

## LEI Nº 7.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputadas Jaqueline Silva, Dayse Amarílio, Doutora Jane e Paula Belmonte)  
Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal- OAB-DF, nos casos em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as delegacias de polícia do Distrito Federal responsáveis por comunicar, no prazo de 48 horas, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal - OAB-DF, casos em que:

I - a vítima de violência doméstica e familiar for advogada regularmente inscrita na OAB-DF; e

II - o agressor ou agressora for advogado ou advogada inscrito(a) na OAB-DF.

Art. 2º No caso da vítima, a comunicação somente pode ocorrer mediante sua autorização, devendo ser assegurado o sigilo das informações.

Parágrafo único. Essa comunicação deve ser restrita ao setor competente da OAB-DF, que deve tomar as medidas cabíveis, em conformidade com suas atribuições institucionais e com os direitos das partes envolvidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## DECRETO Nº 48.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00002701/2025-75, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados os Cargos a seguir especificados e mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SÍGRH 01400133, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobilidade Urbana e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades; e

II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SÍGRH 01400327, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## CASA CIVIL

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF), constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo artigo 29, do Decreto Distrital nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), conforme Processo SEI 00151-00000924/2025-11, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Constituir, por meio desta Ordem de Serviço, Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para disciplinar a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais, no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF).

Art. 2º As regras sobre parcerias com organizações da sociedade civil estão previstas:

I - na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata das parcerias em âmbito nacional, referida neste ato como Lei MROSC;

II - no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que trata das parcerias em âmbito distrital, referida neste ato como Decreto MROSC/DF;

III - no Decreto Distrital nº 45.755, de 30 de abril de 2024, que estabelece a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC; e

IV - no Decreto Distrital nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018, que dá publicidade ao Manual MROSC/DF - Gestão de Parcerias no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal; e

V - nesta Ordem de Serviço, que se constitui em Ato Normativo Setorial para a gestão das parcerias orientadas à implementação da política pública distrital, no âmbito interno do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 3º As parcerias normatizadas por esta Ordem de Serviço são compreendidas como ferramentas de consecução de ações e programas de interesse público, de iniciativa do Arquivo Público do Distrito Federal ou da sociedade civil, e devem observar:

I - os princípios e objetivos constantes da Constituição Federal/1988;

II - as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termo de Colaboração, em Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, conforme estabelecido na Lei MROSC; e

III - o regime jurídico das parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Distrito Federal e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, de acordo com o disposto no Decreto MROSC/DF.

Parágrafo único. As parcerias serão firmadas, preferencialmente, por meio de chamamento público, inclusive quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, salvo a hipótese de exercício de prerrogativa legal conferida ao parlamentar.

Art. 4º As parcerias celebradas pelo Arquivo Público do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão prever ações que contribuam para o fortalecimento da gestão documental, da preservação, da organização, da difusão, do acesso e da valorização do patrimônio arquivístico do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes do Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SiarDF) e com as competências institucionais do Arquivo Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Constituem exemplos de mecanismos adequados para a implementação do disposto neste artigo:

I - previsão de linhas, eixos ou categorias específicas nos editais de chamamento público para projetos voltados à organização, tratamento técnico, digitalização, preservação e difusão de acervos arquivísticos;

II - estabelecimento de critérios de pontuação diferenciada para propostas que contribuam para o aprimoramento da gestão de documentos, do acesso à informação, da preservação do acervo permanente ou da memória administrativa do Distrito Federal;

III - delimitação territorial da concorrência, quando tecnicamente justificável, para assegurar capilaridade na execução de ações voltadas à preservação e difusão dos acervos públicos e privados;

IV - previsão de metas e ações específicas voltadas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos sobre acervos documentais de interesse público e social do Distrito Federal;

V - adoção de práticas voltadas à melhoria contínua dos processos de produção, tramitação, arquivamento, avaliação, destinação e difusão de documentos e informações públicas;

VI - desenvolvimento de iniciativas destinadas à identificação, recuperação, conservação e tratamento técnico de documentos arquivísticos em qualquer suporte;

VII - inclusão de ações que contribuam para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados de gestão documental e de repositórios digitais de preservação e acesso;

VIII - inserção, nos termos de fomento, colaboração ou acordo de cooperação, de metas, produtos e indicadores diretamente relacionados à gestão documental, à preservação do acervo, à memória institucional e à difusão do patrimônio arquivístico do Distrito Federal.

Art. 5º Para efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I - área finalística: unidade técnica responsável pelas atividades relacionadas à instrução, análise, acompanhamento e demais atos necessários à celebração e execução da parceria;

II - OSC: Organização da Sociedade Civil;

III - preços públicos: preços referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras, conforme dispõe o inciso I, § 3º, do art. 28 do Decreto MROSC/DF;

IV - preço privado: pesquisa realizada junto a fornecedores por meio de proposta escrita devidamente identificada ou em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo ou apresentação de nota fiscal;

V - gestor da parceria: agente público designado responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de monitoramento e avaliação;

VI - parceria: conjunto de direitos e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Arquivo Público do Distrito Federal e a OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

VII - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados entre o Arquivo Público do Distrito Federal e a organização da sociedade civil;

VIII - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Arquivo Público do Distrito Federal e pela organização da sociedade civil;

IX - objeto da parceria: finalidade principal da parceria, definido como cerne do projeto ou atividade;

X - plano de trabalho: instrumento em que consta a forma de execução do objeto da parceria, delimitando cronogramas de execução e desembolso, dentre outros requisitos elencados no art. 22 da Lei MROSC e no art. 28 do Decreto MROSC/DF;

XI - procedimento de manifestação de interesse social (PMIS): documento que pode ser apresentado por qualquer OSC ou cidadão, contendo propostas de projeto ou atividade que podem ser objeto de futuros chamamentos públicos para parcerias com organizações da sociedade civil;